

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Dispõe sobre a suspensão dos feriados nacionais

O Congresso Nacional decreta:

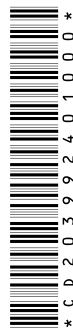
Art. 1º Ficam suspensos os feriados nacionais que recaiam em dias úteis, com exceção do feriado do dia 7 de setembro, 25 de dezembro e 31 de janeiro, pelo período de 16 meses após o fim do estado de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, imposta pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020, do Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta lei é contribuir com a recuperação da economia nacional combatida pela quarentena de combate ao Covid-19. A equipe econômica do governo federal projeta a contração do Produto Interno Bruto - PIB de 2020.

CD205583663003



CD205583663003

E a recuperação será paulatina e longa. A suspensão dos feriados aqui prevista tem o objetivo de compensar o longo período de paralização da economia em decorrência do isolamento social. Qualquer dia a mais de paralização acrescerá maior prejuízo a todo sistema econômico.

O crescimento da economia estimado para 2020, da ordem de 2,4%, foi revisto para 2,1%, em curtíssimo tempo, por conta do esfriamento do mercado mundial impulsionado pela progressão da covid-19. A confirmação da pandemia do coronavírus reduziu esses índices ainda mais - 0,02%. E pode ser pior, se as restrições excepcionais perdurarem além do estimado pelas autoridades de saúde.

Portanto, associados em mais uma etapa do esforço coletivo para vencermos os desafios impostos pela pandemia do coronavírus, peço a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado OTONI DE PAULA

CD205583663003

